



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 397 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe Sobre Contratação de Pessoal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é facultado a qualquer dos poderes e às Autarquias e Fundações Públicas do Município, contratar pessoal, sob o regime de contrato administrativo.

§ 1º - Consideram-se abrangidas pelo “caput” deste artigo as contratações que visem a:

I - Combater surtos epidêmicos;

II - Fazer recenseamento;

III - Atender as situações de calamidades públicas;

IV - Executar serviço técnico profissional especializado, observando, quanto à notória especialização, o disposto em Lei Federal específica;

V - Executar serviços para os quais não disponha a administração de servidores públicos, sob o regime estatutário, em número suficiente nas áreas de saúde, educação, obras públicas, saneamento, oficina e transportes;

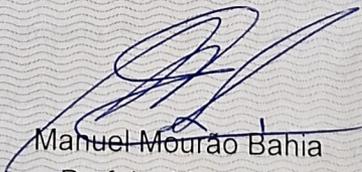
§ 2º - Para o efeito da aplicação desta regra poderá ser celebrado contrato administrativo por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa decorrente desta lei utilizar-se-ão dotações do orçamento do executivo, assegurados recursos na forma de Lei Federal 4320/64 (Art. 43).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 03 de fevereiro de 2015.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal